

CONTRATO Nº 027/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2022007738.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

SFRIAR AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.036.374/0001-08, com sede na Avenida Boulevard Conde dos Arcos, nº 504, Quadra 34, Lote 04, Goiânia 2, Goiânia-GO, CEP 74.663-130, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinicius da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.250.711-38, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Auto nº 2022007738, que versa sobre a aquisição, instalação de sistema de ventilação e exaustão central, bem como a realização de adequações em quadro geral de distribuição da lavanderia para atender a nova demanda do equipamento e desinstalação do sistema existente, visando atender as necessidades da reforma e adequação da Ala da Lavanderia do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Compra Direta, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 237.668,99 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos/executar os serviços avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os produtos/serviços, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos/executados conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, que deste Instrumento passa a fazer parte integrante.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s)/serviços executados pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos/serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos/serviços adquiridos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos/execução dos serviços, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Compra Direta, após a execução dos serviços e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA executar o serviço, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da execução do serviço, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês referência do serviço, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

- Certidão de Registro e Quitação – CRQ perante o CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados na Compra Direta, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Compra Direta, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, quando vinculados ao objeto do Contrato, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamento de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovante de pagamento dos 13º salários, **(iv)** comprovante de pagamento das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a

CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;

- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou

- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente **(i)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(ii)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(iii)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(iv)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(v)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que **(i)** os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; **(ii)** informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e **(iii)** eventual nomeação, nos termos do item “**ii**” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve

conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site www.idtech.org.br - opção “Transparência”.

XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Compra Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano (www.idtech.org.br - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência iniciando-se em 08/02/2023 e findando-se em 07/02/2024, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

SFRIAR AR CONDICIONADO LTDA
MARCOS VINICIUS DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO Nº 027/2023.

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição, instalação de Sistema de Ventilação e Exaustão Central, bem como a realização de adequações em Quadro Geral de Distribuição da Lavanderia para atender a nova demanda do equipamento e desinstalação do sistema existente, visando atender as necessidades da reforma e adequação da Ala da Lavanderia do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, conforme memorial descritivo e quantitativos relacionados em projeto, assim como as exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

LOTE 1					
Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de mão de obra para serviços técnicos especializados em Sistema de Ventilação e Exaustão Central				
1.1	<ul style="list-style-type: none"> Serviços técnicos especializados em instalação de Sistema de Ventilação e Exaustão Central para atender a demanda de climatização no pavimento térreo – Setor da Lavanderia do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG. Serviços técnicos especializados de desinstalação de sistema de exaustão/dutos existentes no pavimento térreo – Setor da Lavanderia do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi– HGG. <p>Serviços de instalação e desinstalação, incluindo materiais diversos, mão de obra, ferramental, transporte vertical e horizontal e demais elementos necessários. Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08</p>	01	Serviço	R\$ 74.338,94	R\$ 74.338,94
02	Fornecimento de sistema completo de Ventilação e Exaustão Central para atender os ambientes contemplados em projeto técnico, conforme quantidades e especificações (conforme Projeto e Memorial Descritivo – Anexo 01 e 02); Os equipamentos devem atender as especificações técnicas exigidas pelos fabricantes de forma que as instalações garantam o perfeito funcionamento dos equipamentos. Sistema composto por:				
Subitens	Descrição Resumida dos Equipamentos:	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2.1	GABINETE DE VENTILAÇÃO DUPLA ASPIRAÇÃO SIROCCO ROTOR 800 VAZÃO: 24.765 m ³ /h PRESSÃO: 250 Pa FILTRAGEM G4 + M5 ARRANJO 3 INSTALAÇÃO DESABRIGADA MOTOR: 5500W Fornecedor: S&P BRASIL Faturamento via CNPJ nº 92.659.507/0001-70	01	un	R\$ 19.083,11	R\$ 19.083,11
2.2	GABINETE DE VENTILAÇÃO DUPLA ASPIRAÇÃO SIROCCO ROTOR 180 VAZÃO: 2.040 m ³ /h PRESSÃO: 250 Pa FILTRAGEM G4 + M5 ARRANJO 3 INSTALAÇÃO DESABRIGADA MOTOR 750 W Fornecedor: S&P BRASIL Faturamento via CNPJ nº 92.659.507/0001-70	01	un	R\$ 3.273,52	R\$ 3.273,52
2.3	EXAUSTOR CENTRÍFUGO SIMPLES ASPIRAÇÃO LIMIT LOAD ROTOR 630 VAZÃO: 13.000 m ³ /h PRESSÃO: 450 Pa ARRANJO 1 INSTALAÇÃO DESABRIGADA MOTOR 3000 W Fornecedor: S&P BRASIL Faturamento via CNPJ nº 92.659.507/0001-70	01	un	R\$ 10.884,42	R\$ 10.884,42

2.4	EXAUSTOR CENTRÍFUGO SIMPLES ASPIRAÇÃO LIMIT LOAD ROTOR 630 VAZÃO: 11.000 m³/h PRESSÃO: 450 Pa ARRANJO 1 INSTALAÇÃO DESABRIGADA MOTOR 3000 W Fornecedor: S&P BRASIL Faturamento via CNPJ nº 92.659.507/0001-70	01	un	R\$ 10.726,99	R\$ 10.726,99
2.5	GABINETE DE EXAUSTÃO DUPLA ASPIRAÇÃO SIROCCO ROTOR 225 VAZÃO: 2.800 m³/h PRESSÃO: 250 Pa Filtragem G4 + ISO 35H ARRANJO 3 INSTALAÇÃO DESABRIGADA MOTOR 1500 W Fornecedor: S&P BRASIL Faturamento via CNPJ nº 92.659.507/0001-70	01	Un	R\$ 6.327,45	R\$ 6.327,45
2.6	CAIXA DE TRIAGEM, COM FILTROS G3-G4, 1800x600x660 mm FILTROS AL-CGF 3x1 Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	01	un	R\$ 4.287,00	R\$ 4.287,00
2.7	CAIXA DE FILTRAGEM, COM FILTROS G3+G4, 1500x600x660 mm FILTROS AL-CGF 21/2x1 Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	01	un	R\$ 4.064,00	R\$ 4.064,00
2.8	BASE METÁLICA PARA EQUIPAMENTOS 2,5X2,2M Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	03	un	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
2.9	EXTENSÃO EM CHAPA GALVANIZADA PARA BICO DE PATO 40X40CM Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	03	metros	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
2.10	INVERSOR DE FREQUÊNCIA 1.5 KW Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	01	un	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
2.11	LONA FLEXÍVEL 70X100X70MM Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	18	metros	R\$ 25,00	R\$ 450,00
2.12	VIBRASTOP STANDART 3/8" Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	12	un	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
2.13	CHAPA GALVANIZADA (2X1,2m), espessura #26 Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	279	kg	R\$ 19,21	R\$ 5.359,59
2.14	CHAPA GALVANIZADA (2X1,2m), espessura #24 Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	345	kg	R\$ 19,21	R\$ 6.627,45
2.15	CHAPA GALVANIZADA (2X1,2m), espessura #22 Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	1849	kg	R\$ 19,21	R\$ 35.519,29
2.16	CANTO PARA DUTO TDC 25MM Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	1121	Un	R\$ 2,00	R\$ 2.242,00
2.17	GRAMPO TDC com parafuso sextavado M8x1" Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	1121	un	R\$ 2,32	R\$ 2.600,72
2.18	PERFILADO PERFURADO ZINCADO 19x38 #18 (comp. 6M) Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	11	br	R\$ 149,91	R\$ 1.649,02

2.19	BARRA ROSCADA ZINCADA 1/4" X 3M Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	42	br	R\$ 35,00	R\$ 1.470,00
2.20	ADESIVO DE SILICONE ACÉTICO TRANSPARENTE 280G Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	55	un	R\$ 22,50	R\$ 1.237,50
2.21	GRELHA DE INSUFLAMENTO DE AR DUPLA DEFLEXÃO HORIZONTAL COM REGISTRO – 850 X 450 MM – MODELO REF.: DH-850 X 450 – RG Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	09	pç	R\$ 652,00	R\$ 5.868,00
2.22	GRELHA DE INSUFLAMENTO DE AR DUPLA DEFLEXÃO HORIZONTAL COM REGISTRO – 400 X 250 MM – MODELO REF.: DH-400 X 250 – RG Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	03	pç	R\$ 219,00	R\$ 657,00
2.23	GRELHA DE INSUFLAMENTO DE AR DUPLA DEFLEXÃO HORIZONTAL COM REGISTRO – 400 X 200 MM – MODELO REF.: DH-400 X 200 – RG Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	01	pç	R\$ 190,00	R\$ 190,00
2.24	GRELHA DE EXAUSTÃO DE SIMPLES DEFLEXÃO HORIZONTAL COM REGISTRO – 450 X 200 MM – MODELO REF.: DH-450 X 200 – RG Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	05	pç	R\$ 206,00	R\$ 1.030,00
2.25	DAMPER CORTA FOGO STANDART – MODELO: DCF – 1400 MM X 600 MM – 1400 MM X 600MM Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	01	pç	R\$ 2.761,00	R\$ 2.761,00
2.26	DAMPER CORTA FOGO STANDART – MODELO: DCF – 450 MM X 200 MM – 450 MM X 200MM Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	01	pç	R\$ 1.108,00	R\$ 1.108,00
2.27	DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO COM DUAS LÂMINAS OPOSTAS – MODELO: DCV – 550 MM X 550 MM – 550 MM X 550 MM Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	02	pç	R\$ 521,00	R\$ 1.042,00
2.28	DAMPER CONTROLADOR DE VAZÃO COM DUAS LÂMINAS OPOSTAS – MODELO: DCV – 400 MM X 300 MM – 400 MM X 300 MM Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	04	pç	R\$ 321,00	R\$ 1.284,00
2.29	DAMPER SOBRE PRESSÃO INSTALAÇÃO EM DUTO – MODELO: DSP – 400 MM X 300MM – 400 MM X 300 MM Fornecedor: ZAP DO BRASIL (SEIMMEI) Faturamento via CNPJ nº 05.277.940/0001-46	04	pç	R\$ 227,00	R\$ 908,00
3.0	Reforma e adequação de Quadro Geral de Distribuição da Lavanderia				
3.1	Projeto, fornecimento, montagem e instalação de novo Quadro de Distribuição: Diagrama Unifilar e Multifilar, Layout e detalhes de conexões, barramentos, exaustão, iluminação e barreiras contra contatos diretos e indiretos; Descrição: A elaboração de Projeto, fornecimento, montagem e instalação de novo Quadro de Distribuição: Diagrama Unifilar e	01	Vb	R\$ 22.500,00	R\$ 22.500,00

	Multifilar, Layout e detalhes de conexões, barramentos, exaustão, iluminação e barreiras contra contatos diretos e indiretos, fornecimento e instalação de Quadro de comando 1000x800x250, completo com barramento compatível para corrente nominal mínima de 250A em sistema trifásico 380/220V, proteções contra surtos, sistema de ventilação/exaustão de painel, sistema de iluminação interna de Painel; Disjuntores de proteção para sistema de Ar-condicionado conforme "DataSheet" do equipamento e disjuntores de proteção conforme equipamentos e demais cargas existentes, adequações construtivas para instalação e itens acessórios de toda a instalação como parafusos, porcas, arruelas, barra roscada, tirante e fita de vedação e quaisquer outros necessários para a execução dos serviços e perfeito funcionamento do sistema será por conta da CONTRATADA. Será por conta da Contratada a mão de obra de levantamentos e execução, montagem e Instalação novo de Quadro de Distribuição. Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08				
3.2	Fornecimento e Instalação de novo sistema de aterramento tipo TNS, interligando obrigatoriamente à malha de aterramento da nova subestação. Fornecedor: SFRIAR Faturamento via CNPJ nº 22.036.374/0001-08	01	Un	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
VALOR TOTAL GERAL DO LOTE 01:				R\$ 237.669,00	

01 - Os itens e quantitativos acima são meramente estimativos para instalação de Sistema de Ventilação e Exaustão Central, bem como a realização de adequações em Quadro Geral de Distribuição da Lavanderia e poderão oscilar entre os fornecedores dos produtos de faturamento direto e a empresa contratada para realizar a instalação, ficando o valor total geral final de R\$ 237.669,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais) inalterável e/ou irrecorrível;

02 - Dados das empresas de faturamento direto:

Difusão de Ar: ZAP DO BRASIL LTDA (SEIMMEI) – CNPJ 05.277.940/0001-46

Equipamentos: S&P BRASIL VENTILAÇÃO LTDA – CNPJ 92.659.507/0001-70

Outros: SFRIAR COMERCIO E SERVICE EIRELI – CNPJ 22.036.374/0001-08

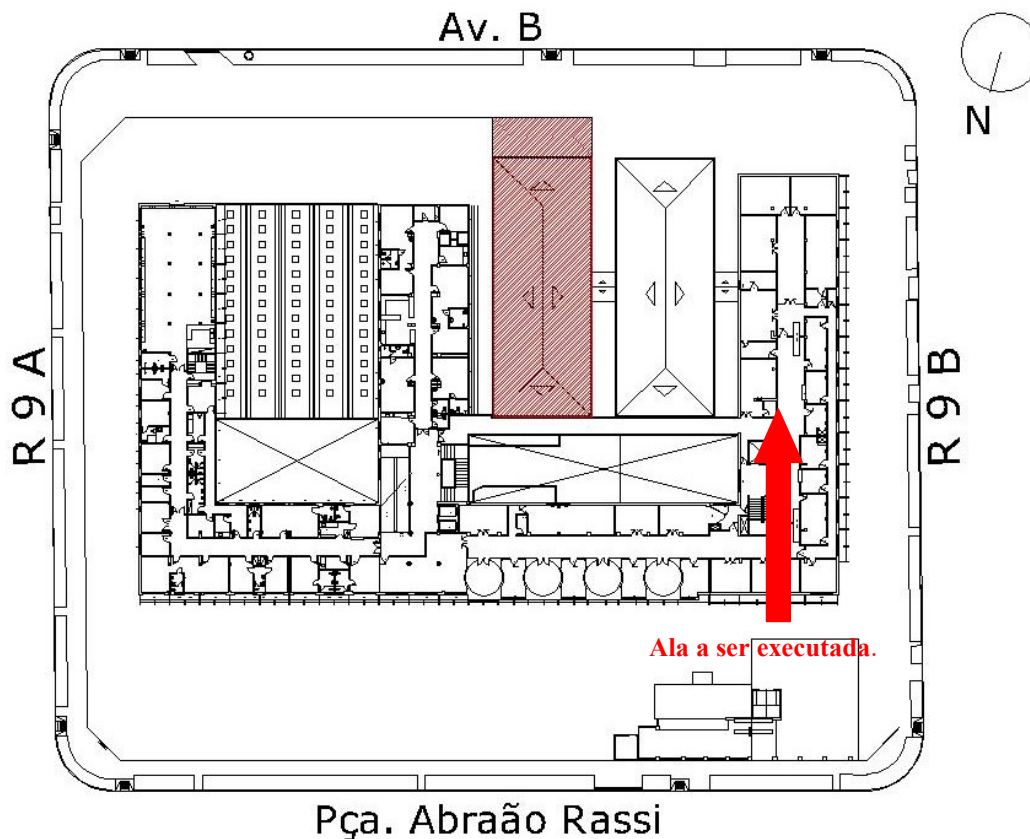
2. LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO:



Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG: Avenida Anhanguera, Nº 6479, Setor Oeste, Goiânia – GO.

Localização da intervenção:

Lavanderia localizada no pavimento térreo.



3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Desinstalar todo o sistema de exaustão existente sem aproveitamento de dutos e transportar até o local a ser definido pela Contratante;
- b) Selecionar os equipamentos de sistema de ventilação e exaustão central, a serem utilizados para atender a carga térmica calculada nos ambientes, conforme projeto;
- c) Locação e execução de todo projeto, incluído todos os materiais e mão de obra para instalações de sistema de drenos, canalizações, pontos de força, conforme dimensionamento, em laje técnica (conforme **Projeto e Memorial Descritivo** – Anexo 01 e 02);
- d) O cronograma de instalação será readequado conforme solicitação do CONTRATANTE a depender da desocupação de parte da lavanderia, a fim de evitar a paralisação dos serviços;
- e) Deverá executar e apresentar planilha de levantamento quantitativo de serviços à serem feitos da pré-instalação, momento em que realizará a visita técnica na edificação para verificar as necessidades construtivas e de logísticas existentes;
- f) Conforme memorial descritivo, projeto e necessidade da estrutura física e normas vigentes, as empresas deverão orçar e detalhar o fornecimento e instalação de todos os acessórios, ferramentais, materiais, dutos de insuflamento e de exaustão;

- g)** Possíveis alterações no escopo da instalação que forem necessárias deverão ser previamente validadas com equipe do IDTECH e a contratada deverá fornecer o projeto As-Built devidamente registrado no CREA com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- h)** O dimensionamento, fornecimento, montagem e instalação de quadro elétrico exclusivo dos equipamentos constantes neste Termo referência, é de responsabilidade do CONTRATADO, incluindo o cabeamento do Quadro Geral até o novo quadro;
- i)** A seleção final dos equipamentos e acessórios a serem instalados de acordo com as características desta especificação técnica, sendo que deverá ser informado à fiscalização qualquer discordância entre a especificação e o projeto de modo a solucionar o problema de comum acordo com a CONTRATANTE;
- j)** Elaborar projeto executivo que deverá ser aprovado previamente pela fiscalização antes do início das instalações, sendo que no projeto executivo deverão ser previstos os equipamentos propostos, pontos de dreno, pontos de força, diagramas elétricos de força e comando, detalhes construtivos de dutos e tubulações e de suas respectivas fixações.
- k)** O instalador deverá quando da elaboração do projeto executivo realizar compatibilização com as demais infraestruturas existente como: elétrica, hidráulico, estrutural, pé direito entre outros. Caso seja necessária alteração no projeto proposto em virtude do processo de compatibilização, esta alteração deverá configurar no projeto As-Built para que seja aprovada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- l)** Elaboração de Projeto Elétrico de adequação de quadro elétrico existente, contendo no mínimo: Diagrama unifilar, Diagrama multifilar, dimensionamento de barramentos primários e secundários, especificações técnicas de componentes existentes e especificações de proteções a instalar;
- m)** O projeto do novo quadro deverá constar os equipamentos que serão reutilizáveis (**mediante aprovação de equipe técnica do HGG, que durante vistoria técnica determinará a abrangência dos reaproveitamentos**) e os equipamentos novos a serem implantados;
- n)** Elaboração de cronograma de montagem, adequação e intervenção no ambiente, sendo obrigatoriamente a presença do RT(Responsável Técnico) da empresa contratada, com a devida Anotação de Responsabilidade técnica – ART registrada e paga junto ao CREA, detalhando os serviços a serem executados.
- o)** O orçamento apresentado junto com o projeto básico é orientativo, devendo o instalador orçar todos os equipamentos, materiais e serviços necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema proposto em projeto;
- p)** Fornecimento de todos os dispositivos, ferramentas e instrumentos necessários à montagem e instalação;
- q)** A contratada deverá orçar o item de extensão para bico de pato separadamente na proposta e a empresa responsável deverá fazer visita técnica, visto que este serviço de extensão será executado em cronograma/tempo diferente dos demais itens a ser definido pela Contratante;
- r)** Instalação de toda rede de exaustão, elétrica e hidráulica para que as instalações atenda as condições ideais de funcionamento dos equipamentos e recomendações dos fabricantes dos equipamentos a serem instalados, contemplando os materiais e procedimentos recomendados conforme projeto técnico.
- s)** Testes de estanqueidade devem ser realizados, comprovando através de registros e relatórios que as pressões descritas nos manuais de instalação do aparelho de ar condicionado foram alcançadas e que não ocorrerá percas e ou vazamentos;
- t)** A empresa contratada deverá confeccionar e entregar relatório fotográfico contendo as seguintes fotos:
- Fotos dos processos de montagem;

- Fotos dos cabamentos elétricos com terminais;
- Fotos das tubulações hidráulicas, dutos durante aos processos de instalação;

u) O serviço de locação dos aparelhos também deverá fazer parte do escopo da contratada, ou seja, todo o encaminhamento da rede de exaustores, ventilação e gabinetes;

v) Fornecimento e Instalação do Quadro Elétrico e Cabeamento para alimentação do mesmo, oriundo do quadro de força principal existente na edificação.

A contratada deverá verificar junto ao fabricante dos equipamentos a instalar e os existentes de forma a se adequar as proteções por equipamento que devem constar em projeto executivo do painel a ser apresentado.

No equipamento de ventilação deverá ser fornecido e instalado um quadro elétrico de proteção, comando e sinalização específico com grau de proteção mínimo IP54, contendo os equipamentos, como se segue: Disjuntor geral termomagnético tripolar, na entrada de energia do quadro, Contatores magnéticos tripolares, fusíveis Diazed, relés de sobrecarga, trifásico, com ajuste manual, dispositivos de interligação dos componentes, terminais de ligações, lâmpadas de sinalização, interruptores e/ou botoeiras de liga/desliga, barramento trifásico em barras de cobre eletrolítico fixadas em isoladores apropriados, canaletas para os fios e cabos, no interior do quadro;

w) Deverão ser utilizados anilhas de identificação, de acordo com os esquemas elétricos e todos os equipamentos deverão ser instalados em painéis de aço USG #16, moldadas com proteção anticorrosiva. A alimentação geral de cada unidade, deverá ser equipada com um disjuntor termomagnético tripolar, também instalado no painel elétrico;

x) Os gabinetes de ventilação e exaustão deverão possuir sistemas de filtragem, de acordo com as especificações dos desenhos, observando os dispositivos da ABNT7256, norma Federal 209-B, que os divide em classes, como a seguir: O Grosso prefixo G4, o Fino prefixo F8 e o Absoluto prefixo ISO 35H 9.

Nas características unitárias das unidades de ventilação e exaustão de ar, constantes dos desenhos, estão especificadas as classes de cada um, em função do grau de responsabilidade de cada área a ser beneficiada.

Pré-filtro classe G4: Deverá ser composta por elemento filtrante recuperável em fibras sintéticas. As unidades que atenderão às áreas comuns deverão ser classe G4. Filtro Fino – Classes F7 e F8: Deverá ser composta por elemento filtrante tipo Plissado ou bolsa em fibras sintéticas, recuperáveis. Filtro absoluto – Classe ISO 35H: Os filtros absolutos, classe ISO 35H, deverão ser instalados no lado pressurizado do duto.

y) Respeitar as orientações dos fabricantes de sistema de ventilação e exaustor geral a serem instalados e também às normas brasileiras de instalações de ar-condicionado, instalações elétricas de baixa tensão (ABNT, NBR, RDC e RE), vigentes na presente data;

z) Seguir as especificações técnicas necessárias dos materiais e equipamentos previstos;

aa) Emitir, registrar ART de Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista com a apresentar de boleto de recolhimento devidamente quitado;

bb) Apresentar cronograma físico financeiro de execução antes do início dos serviços, e garantir o total preenchimento do diário de obras contendo todas as demandas realizadas dia a dia. O cronograma deve ser compatível a execução da obra, a fim de evitar danos a estrutura;

cc) Realizar vistoria no local quando será lavrado Termo de Vistoria. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, pelo Representante Legal ou representante com Procuração Pública, a não realização de vistoria técnica no local, e prerrogativa desclassificatória.

dd) Os equipamentos deverão ser fornecidos conforme as especificações definidas nos Projetos e Memorial Descritivo (Anexo), cabendo à CONTRATADA total responsabilidade pela perfeita execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

ee) Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso haja compatibilidade de instalação dos equipamentos, acessórios e solicitação prévia e acatamento da fiscalização, dos projetistas e ou da equipe técnica do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH;

ff) Todos os materiais e equipamentos especificados com marcas e tipos neste projeto foram especificados por serem os que melhor atendem aos requisitos específicos do sistema e de qualidade.

4. BASES PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

a) Caberá ao instalador o fornecimento de todas as bases de aço, molas etc., para quaisquer equipamentos rotativos ou alternativos como, por exemplo, ventiladores, fancoils, etc., ou qualquer outro equipamento que venha a necessitar de base flutuante.

b) Os amortecedores de vibração (fabricante de referência: "Vibranihil") deverão ser dimensionados, especificados e fornecidos pelo instalador, em função do equipamento efetivamente comprado. Para ventiladores do tipo plenum-fan, a base flutuante deverá possuir duas vigas invertidas para apoio do conjunto motor-ventilador, de forma que o rotor do ventilador fique mais afastado da superfície da referida base. A regulagem final das molas e nivelamento da base flutuante (através da regulagem da altura das molas) ficará a cargo o instalador.

5. ESPECIFICAÇÃO DA REDE DE DUTOS DE AR

Os dutos deverão ser do tipo “Flangeados – Sistema TDC” pré-fabricados e cuidadosamente montados, de modo a se obter uma construção rígida, sólida, limpa, sem saliências, cantos vivos, arestas cortantes e vazamentos excessivos. Todas as curvaturas serão providas de veias duplas, para atenuar a perda de carga.

Todo o sistema de fabricação e montagem devem atender as especificações de detalhamentos descritos no memorial descritivo (Anexo).

6. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO, DA NECESSIDADE DOS EQUIPAMENTOS, E INSTALAÇÃO COMPLETA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS E EXISTENTES.

A Gerência de Manutenção Predial do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG tem com uma das suas atribuições no âmbito da engenharia o desenvolvimento, dos projetos de obras, programar, coordenar e controlar a elaboração e execução e equipar as instalações do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG; entre outras atividades relacionadas com os serviços de engenharia.

O Projeto de Ventilação e Exaustão Central fora dimensionada para proporcionar tratamento do ar interior nas dependências do setor da lavanderia evitando a aspensão inadequada de plumas de tecido geradas no processo de serviços executados pela lavanderia.

Em específico, para atender a ventilação e exaustão Pavimento Térreo setor da Lavanderia, onde será necessário a aquisição e montagem dos equipamentos para os fins que se destinam, garantindo a funcionalidade e salubridade dos usuários das instalações, executando todos os serviços inerentes à área de exaustão.

Torna-se também, necessários os serviços de desinstalação de equipamentos existentes para que a instalação dos novos equipamentos possam ser realizados por empresa especializada, para isso é imprescindível que a, ou as empresas contratadas, sejam especializadas em fornecimento e insumos para instalação além do fornecimento dos demais componentes que dimensionam o respectivo sistema.

Diante do exposto, a melhor solução encontrada nos estudos mediante ao projeto técnico visa suprir a necessidade do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, quanto a ventilação e exaustão do setor da

lavanderia localizada no Pavimento Térreo, abrangendo as ações necessárias para com a reforma e adequação do setor da lavanderia.

7. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a. Os equipamentos, serviços e seus componentes deverão ter garantia técnica, mínima, de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;
- b. A empresa contratada deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;
- c. Em caso de necessidade de substituição do equipamento durante a garantia, este deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas pela CONTRATADA, após a notificação do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.
- d. A empresa contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento.

7.1 É da responsabilidade da empresa contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, transporte/deslocamento, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

8. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA ESTRUTURA

- a. O contrato terá vigência de 12(doze) meses e o prazo de entrega dos equipamentos e serviços de instalações objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento.
- b. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa contratada este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.
- c. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita.
- d. Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de trabalho, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Gerência de Manutenção do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O instalador deverá fazer constar de sua proposta as seguintes informações sobre os equipamentos:

- a) Fabricante e modelo selecionado.
- b) Características construtivas.

- c) Catálogo com a curva de capacidade e identificação do ponto de seleção.
- d) Características do motor elétrico (fabricante, modelo, potência, classe construtiva e de isolamento etc.).

10. LOCAL DE ENTREGA

- a. Os equipamentos constantes da Autorização de Fornecimento deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.
- b. Serão exigidos da empresa contratada os documentos abaixo relacionados:
 - i. Certificados de garantia de equipamentos;
 - ii. Manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- a. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.
- b. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

11.1 Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

- i. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes na proposta vencedora, memorial descritivo ou projeto;
- ii. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;
- iii. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

11.2 Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

12. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.2. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

12.3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

12.4. Cumprir todas as normas regulamentadoras, resoluções, leis vigentes e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

12.5. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

- 12.6.** Fornecer mão de obra, capacitada, treinada e com experiência para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 12.7.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;
- 12.9.** Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 12.10.** Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados;
- 12.11.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 12.12.** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
- 12.13.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 12.14.** Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), estas normas serão repassadas a CONTRATADA durante a execução dos serviços, conforme exigências descritas nos manuais dos órgãos Certificadores. Cumprir também as orientações da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas.
- 12.15.** Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
- 12.16.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 12.17.** Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;
- 12.18.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;
- 12.19.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
- 12.20.** Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
- 12.21.** Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados;
- 12.22.** Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do CONTRATANTE, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE;

12.23. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;

12.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina, sendo que em caso de urgência para executar deve ser imediato.

12.25. Antes do início do serviço, a empresa deverá encaminhar à Supervisão de Manutenção, declaração nominando quais serão os colaboradores que executarão o contrato na Unidade, bem como a qualificação dos mesmos.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

SFRIAR AR CONDICIONADO LTDA
MARCOS VINICIUS DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Nome: Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

CONTRATO Nº 027/2023

Código do documento fc8f2f4da5bf9b97a02d221dcb2b4001

Hash do documento (SHA256): 0bf37c2606fde9204b67cd8dc6c7012111f5590606e7fe1851386fbf000d1cae



✓ **MARCOS VINICIUS DA SILVA**
engenharia@sfriarcondicionado.com.br
SFRIAR AR CONDICIONADO LTDA
PROPRIETÁRIO

TER, 07 de FEV de 2023 às 11:09
Código verificador:
85842a6176598ff1da5f4309a00ccb99

✓ **BRUNO CESAR BUENO SILVA**
bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC

TER, 07 de FEV de 2023 às 12:36
Código verificador:
ffb3c0e96a7d3ab7c2eb48e289dfe974

✓ **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

TER, 07 de FEV de 2023 às 14:26
Código verificador:
39a1ca34ec4969dbbf0824667ab0cf6a

✓ **LEANDRO PEDROSA RESENDE**
leandro.pedrosa@idtech.org.br
GECOM - CSC
(Portaria número: PORTARIA Nº 0038/2023 de 01/02/2023)

TER, 07 de FEV de 2023 às 14:54
Código verificador:
c3ce4462dcbc9fda7c049c3fee8e7cae

✓ **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

TER, 07 de FEV de 2023 às 19:56
Código verificador:
9192993b79980c14a3e8a113f6a4635c

Logs

TER, 07 de FEV de
2023 às 08:21

Operador **ANA SILVA** criou este documento número fc8f2f4da5bf9b97a02d221dcb2b4001

TER, 07 de FEV de
2023 às 08:23

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCOS VINICIUS DA SILVA**, assinando pela empresa **SFRIAR AR CONDICIONADO LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **engenharia@sfriarcondicionado.com.br**

TER, 07 de FEV de
2023 às 11:09

MARCOS VINICIUS DA SILVA assinou este documento pela empresa **SFRIAR AR CONDICIONADO LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 170.254.134.115

TER, 07 de FEV de
2023 às 11:27

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

TER, 07 de FEV de 2023 às 11:27 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **LEANDRO PEDROSA RESENDE**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **95877738100**

TER, 07 de FEV de 2023 às 11:27 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

TER, 07 de FEV de 2023 às 12:36 **BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 07 de FEV de 2023 às 14:26 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

TER, 07 de FEV de 2023 às 14:54 **LEANDRO PEDROSA RESENDE** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

TER, 07 de FEV de 2023 às 18:43 Operador **BRUNA FERREIRA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

TER, 07 de FEV de 2023 às 19:56 **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.208.140
